## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## **PROJETO DE LEI Nº 1.354, DE 2007**

(Do Tribunal Superior do Trabalho)

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, cria cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas e dá outras providências.

**Relator**: Deputado NEUCIMAR FRAGA

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, propõe a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, de oito para doze juízes, e, no quadro de pessoal da Secretaria do referido TRT, busca criar cinqüenta cargos de provimento efetivo, sendo vinte e oito de Analista Judiciário e vinte e dois de Técnico Judiciário, seis cargos em comissão, e trinta e oito funções comissionadas.

Segundo a Proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta dos recursos próprios consignados ao TRT da 17<sup>a</sup> Região.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente, o Projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado NELSON MARQUEZELLI.

A Comissão de Finanças e Tributação, por sua vez, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto, acolhendo o parecer do Relator, Deputado SILVIO COSTA.

Cabe, agora, a este Órgão o exame do Projeto sob os aspectos constitucional, jurídico, de técnica legislativa e quanto ao mérito da matéria respectiva, a teor do disposto no art. 32, IV, *a* e *d*, do Regimento Interno.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Quanto ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, não vislumbramos nenhum obstáculo à aprovação do Projeto de Lei em análise.

Compete ao Tribunal Superior do Trabalho propor ao Poder Legislativo federal a criação de cargos dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados. A iniciativa legislativa da matéria é reservada ao Poder Judiciário, a teor do disposto no art. 96, inciso II, alínea *b*, da Constituição Federal, observado o art. 169, também da Carta Política.

O projeto mereceu aprovação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Pleno do TST. O Conselho Nacional de Justiça, órgão ao qual a proposta foi submetida, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178, de 20.09.2005, proferiu parecer no sentido da redução do número de cargos inicialmente propostos, o que foi incorporado ao Projeto em exame.

No que se refere à técnica legislativa, o Projeto de Lei observa o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

No mérito, parece-nos que a criação de novos cargos e funções nos Tribunais Regionais do Trabalho está em perfeita harmonia com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a chamada Reforma do Judiciário, que ampliou as competências dos órgãos da Justiça do Trabalho.

3

A Reforma do Judiciário determinou a ampliação da composição do Tribunal Superior do Trabalho, de dezessete para vinte e sete membros. Nesse passo, a ampliação de competências acarretou a criação de cargos e funções, tanto no TST quanto nos Tribunais Regionais, com vistas a permitir o bom funcionamento da Justiça Laboral, conforme os ditames da Reforma do Judiciário.

Pelas razões expostas, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.354, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado NEUCIMAR FRAGA Relator